



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Terça-feira, 14 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 491

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Editais	6
Terceiro Setor	8
Extrato - Termo de Convênio	8
Poder Legislativo	9
Atos Oficiais	9
Outros atos oficiais	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 14 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 491

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.581, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023. (DO LEGISLATIVO)

DENOMINA RUAS DO CONDOMÍNIO PADRE DONIZETTI, MUNICÍPIO DE TAMBAÚ.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Rua 1, localizada no Condomínio Padre Donizetti, Município de Tambaú, denominar-se-á **Rua Ana Danila Spiga Real Paschoal**.

Art. 2º - A Rua 2, localizada no Condomínio Padre Donizetti, Município de Tambaú, denominar-se-á **Rua Maria Turatto Provedelo (Dona Bula)**.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 09 de fevereiro de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 09 de fevereiro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI N. 3.582, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023. (DO LEGISLATIVO)

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE TAMBAÚ O DIA MUNICIPAL DO CONSELHEIRO TUTELAR, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 18 DE NOVEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Interesse Turístico de Tambaú/SP, o Dia Municipal do Conselheiro

Tutelar, a ser comemorado anualmente no dia 18 de novembro.

Art. 2º - O Dia do Conselheiro Tutelar tem como objetivo valorizar o trabalho desenvolvido pelos Conselheiros Tutelares de Tambaú que atendem crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, bem como:

I - estimular a conscientização dos tambauenses no que se refere aos direitos da criança e do adolescente;

II - informar, sensibilizar, conscientizar e difundir informações acerca do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - desenvolver atividades de orientação junto à comunidade tambauense, de modo que todos possam estar atentos e dispostos a participar da criação de uma sociedade que zele pelos direitos das crianças e adolescentes;

IV - divulgar o modo de trabalho do Conselho Tutelar de Tambaú, bem como seu endereço e atendimentos.

Art. 3º - Para o desenvolvimento das atividades descritas no Art.2º deste, o Poder Executivo poderá realizar parcerias com grupos, entidades, associações e coletivos, visando a promoção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º - Fica alterado o Anexo Único da Lei n. 2.702, de 01 de dezembro de 2014, que institui o Calendário Oficial de Eventos do Município de Tambaú, com a inclusão, no mês de novembro, do Dia Municipal do Conselheiro Tutelar.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 09 de fevereiro de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 09 de fevereiro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.583, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023. (DO LEGISLATIVO)

INSTITUI O MÊS "DEZEMBRO VERMELHO - PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO A AIDS E DEMAIS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS", NO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído a Mês Dezembro Vermelho de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 14 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 491

Página 3 de 9

Prevenção e Combate à AIDS e Demais Doenças Sexualmente Transmissíveis no Município de Tambaú.

Art. 2º - O Poder Público do Município poderá promover anualmente o Mês Municipal de Prevenção e Combate à AIDS e Demais Doenças Sexualmente Transmissíveis, as quais serão realizadas no mês de dezembro, coincidindo com a data de 1.º de Dezembro, Dia Mundial de Combate à AIDS.

Art. 3º - Poderão também ser realizadas campanhas públicas de conscientização, divulgação com material informativo acerca da prevenção, formas de contágio, sintomas, cuidados e tratamentos da AIDS e demais doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 4º - O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias no âmbito Federal, Estadual, com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da presente lei, entre outros temas relevantes associados à patologia.

Art. 5º - Fica alterado o Anexo Único da Lei n. 2.702, de 01 de dezembro de 2014, que institui o Calendário Oficial de Eventos do Município de Tambaú, com a inclusão, em dezembro, do "**DEZEMBRO VERMELHO - PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO A AIDS E DEMAIS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS**".

Art.6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Tambaú, 09 de fevereiro de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 09 de fevereiro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.584, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.
(DO LEGISLATIVO)

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO TÍTULO "AMIGO DO MEIO AMBIENTE" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o título "Amigo do Meio Ambiente" que será entregue, anualmente, preferencialmente no Dia Mundial do Meio ambiente, dia 05 de junho, em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Edilidade.

Art. 2º - O título ora instituído será concedido às pessoas físicas, jurídicas, entidades e organizações públicas ou privadas de Tambaú que divulguem, estimulem,

patrocinem, colaborem ou participem de iniciativas voltadas à proteção e conservação do meio ambiente.

§ 1º - A concessão se dará anualmente de ofício ou àqueles que o requeiram e que:

I - tenham executado ações com a finalidade de preservação ambiental;

II - não tenham cometido infrações ambientais.

§ 2º - As pessoas físicas, jurídicas, entidades e organizações públicas ou privadas interessadas em concorrer ao Título deverão encaminhar à Câmara Municipal, um relatório descritivo de seus projetos/ações.

§ 3º - Será constituída Comissão Especial de Vereadores e convidados para a elaboração dos critérios de seleção dos Projetos e/ou Ações apresentadas de ofício ou àqueles que o requeiram, cabendo à mesma Comissão o trabalho de julgar as iniciativas.

§ 4º - A Comissão Especial, que será constituída pela Mesa Diretora da Câmara, ficará encarregada do trabalho de elaboração do regulamento da concessão do título, bem como de julgar as iniciativas.

§ 5º - O regulamento da concessão do título, notadamente os requisitos e critérios de avaliação, será objeto de ampla publicidade, sendo obrigatória no site da Câmara Municipal de Tambaú e em todas as redes sociais do Poder Legislativo.

§ 6º - Aos contemplados pelo Título "Amigo do Meio Ambiente", será permitida a utilização deste em qualquer tipo de peça ou evento publicitário.

Art. 3º - O Título "Amigo do Meio Ambiente" tem como objetivos:

I - reconhecer e valorizar o empenho das pessoas físicas, jurídicas, entidades e organizações públicas ou privadas de Tambaú que visam um desenvolvimento sustentável do planeta e a preservação do seu meio ambiente e continuidade de projetos e/ou Ações em nossa cidade;

II - chamar a atenção de todas esferas da população para os problemas ambientais e para a importância da preservação ambiental.

III - incentivar a adesão de mais pessoas à causa do meio ambiente.

Art. 4º - Aos contemplados, ou seja, os escolhidos pela comissão julgadora será entregue diploma ou certificado de homenagem, além da ampla divulgação do homenageado/a pelos meios disponíveis, em especial junto ao site da Câmara e redes sociais do Poder Legislativo de Tambaú.

Art. 5º - A Comissão mencionada nos §§ 3º e 4º, do Art. 2º desta Lei, será composta de 04 (quatro) membros, com a seguinte composição:

I - 03 (três) vereadores da Câmara Municipal de Tambaú;

II - 01 (um) servidor da Câmara Municipal de Tambaú;

Art.6º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Tambaú, 09 de fevereiro de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 14 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 491

Página 4 de 9

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 09 de fevereiro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

**LEI Nº 3.585, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.
(DO LEGISLATIVO)**

INSTITUI O MÊS "DEZEMBRO LARANJA - PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELE", DEDICADO ÀS AÇÕES EDUCATIVAS PARA PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PELE NO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Tambaú, o mês "Dezembro Laranja - Prevenção ao Câncer de Pele", dedicado à realização de ações educativas para prevenção do câncer de pele.

Art. 2º - No mês de dezembro poderão ser realizadas ações educativas para o combate ao câncer de pele, priorizando o tratamento da doença e sua prevenção.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo Único da Lei n. 2.702, de 01 de dezembro de 2014, que institui o Calendário Oficial de Eventos do Município de Tambaú, com a inclusão, em dezembro, do "DEZEMBRO LARANJA - PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELE".

Art.4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Tambaú, 09 de fevereiro de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 09 de fevereiro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Decretos

DECRETO Nº 3.802, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2.673, DE 1º DE ABRIL DE 2016, QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 100 da Lei nº 1.579, de 09 de outubro de 1998,

DECRETA:

Art. 1º - O Anexo Único do Decreto nº 2.673, de 1º de abril de 2016, alterado pelo Decreto nº 3.573, de 5 de janeiro de 2022, que regulamenta a concessão de diárias aos servidores públicos municipais e dá outras providências, passa a vigorar com a redação dada pelo presente Decreto.

Art. 2º - A despesa com a execução do presente Decreto será atendida por dotação própria consignada no orçamento municipal vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 14 de fevereiro de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú em 14 de fevereiro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

1. ANEXO ÚNICO

Decreto nº 2.673, de 01/04/2016 - Redação dada pelo nº 3.802, 14/02/2023.

QUADRO - VALORES DAS DIÁRIAS

TIPO DE DIÁRIA	DESTINO	VALOR - R\$
Diária completa	Capitais e grandes centros	180,00
Diária simples	Capitais e grandes centros	65,00
Diária simples	Cidades de médio e pequeno porte	50,00
Diária simples	São Pedro dos Morrinhos	35,00
Diária diferenciada	Cidades de grande porte	75,00
Diária diferenciada	Cidades de pequeno porte	60,00

Diária Completa:

Compreende recursos para pagamento de hospedagem e alimentação, não estando incluído o dinheiro para locomoção.

Diária Simples:

Compreende recursos para alimentação, em viagens com períodos superiores a 04h00, não estando incluído dinheiro para locomoção.

Diária Diferenciada

Compreende recursos para alimentação do servidor que for designado, pelo Diretor do Departamento de Transportes, para conduzir ônibus da frota municipal com capacidade acima de 22 (vinte e dois) lugares.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 14 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 491

Página 5 de 9

DECRETO Nº 3.803, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

ALTERA O ART. 3º DO DECRETO N.º 3.762, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022 E PRORROGA O VENCIMENTO DO IPTU RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2023.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar aos munícipes o pagamento do IPTU aos munícipes através de pagamento mediante transferência instantânea - PIX; e

CONSIDERANDO que há necessidade de adequar os sistemas da Prefeitura Municipal para implantar o pagamento do IPTU mediante transferência instantânea - PIX;

DECRETA:

Art. 1.º - O art. 3º, do Decreto n.º 3.762 de 16 de dezembro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - *O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU poderá ser efetuado em parcela única, até o dia 22/03/2023, com desconto de 5% (cinco por cento).*

Parágrafo único - *O valor da parcela única, sem o desconto mencionado no caput deste artigo, poderá ser dividido em até 10 (dez) parcelas mensais, ficando as datas de vencimento do tributo fixadas de 22/03/2023 a 22/12/2023.*

Art. 2.º - Mantêm-se as demais disposições.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú - SP, 14 de fevereiro de 2023

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 14 de fevereiro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO Nº 3.804, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

REGULAMENTA O USO DE EQUIPAMENTOS INSTALADOS NO PARQUE TURÍSTICO E DE LAZER DO TRABALHADOR "PREFEITO THEODOMIRO CELESTINO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição privativa que lhe confere o art. 73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art.

85, I, "j", e no art. 176 do mesmo diploma,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o uso dos equipamentos de atividades desportivas e recreativas instalados no Parque Turístico e de Lazer do Trabalhador "Prefeito Theodomiro Celestino".

§1º - Os equipamentos serão utilizados para as seguintes atividades:

I - Atividades recreativas de embarcações, na modalidade de pedalinhos;

II - Atividades recreativas de embarcações, na modalidade de caiaques;

III - Atividades recreativas com uso de triciclo ou quadriciclo;

IV - Atividades desportivas radicais, na modalidade de Tirolesa;

V - Atividades desportivas radicais, na modalidade de Parede de Escalada;

§2º - As atividades desportivas e recreativas serão realizadas exclusivamente nas instalações existentes no Parque Turístico e de Lazer.

Art. 2º - As atividades desportivas e recreativas serão realizadas no horário das 09h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Art. 3º - Fica proibido ao usuário nadar ou entrar com quaisquer outros equipamentos, que não os disponibilizados pela Administração Municipal, nos Lagos da Esperança do Parque Turístico e de Lazer do Trabalhador "Prefeito Theodomiro Celestino".

Art. 4º - As atividades previstas no art. 1º deste Decreto deverão seguir as seguintes normas de segurança.

I - Atividades recreativas de embarcações, na modalidade de pedalinhos:

a) lotação máxima de 02 (duas) pessoas;

b) capacidade máxima de 200 kg;

c) menores de 15 (quinze) anos de idade deverão estar acompanhados pelos pais ou responsáveis, mediante apresentação de documento de identificação;

d) seguir rigorosamente as normas de segurança, bem como a vestimenta dos equipamentos de segurança (EPIs).

II - Atividades recreativas de embarcações, na modalidade de caiaques:

a) lotação máxima de 02 (duas) pessoas;

b) capacidade máxima de 230 kg;

c) menores de 15 (quinze) anos de idade deverão estar acompanhados pelos pais ou responsáveis, mediante apresentação de documento de identificação;

d) seguir rigorosamente as normas de segurança, bem como a vestimenta dos equipamentos de segurança (EPIs);

III - Atividades com uso de triciclo ou quadriciclo:

a) lotação máxima de 03 (três) ou 04 (quatro) pessoas;

b) seguir rigorosamente as normas de segurança;

IV - Atividades desportivas radicais, na modalidade de Tirolesa e parede de escalada:

a) lotação de 01 (uma) única pessoa por vez;

b) menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 05



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 14 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 491

Página 6 de 9

(cinco) anos de idade deverão estar acompanhados pelos pais ou responsáveis, mediante apresentação de documentos de identificação.

c) seguir todas as orientações fornecidas pelos líderes no local;

d) seguir rigorosamente as normas de segurança, bem como a vestimenta dos equipamentos de segurança (EPIs);

Art. 5º - São fixados os seguintes preços públicos pela utilização dos equipamentos de atividades desportivas e recreativas instalados no Parque Turístico e de Lazer do Trabalhador "Prefeito Theodomiro Celestino":

Atividade	Tempo permitido	Preço Público (Por Pessoa)	Preço Público (Por Passeio)
Caiaque (02 pessoas)	05 (cinco) minutos	R\$ 5,00	
Circuito Arvorismo	01 (um) circuito	R\$ 10,00	
Parede de Escalada (01 pessoa)	01 (uma) subida	R\$ 5,00	
Pedalinho (02 pessoas)	05 (cinco) minutos	R\$ 5,00	
Tirolesa (01 pessoa)	01 (uma) descida	R\$ 10,00	
Triclo ou Quadriciclo	20 minutos		R\$ 10,00

Parágrafo único - É assegurado ao usuário adquirir passaporte, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que lhe dá direito a usufruir de todas as atividades permitidas, previstas neste Decreto, durante 3 (três) horas.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 3.304, de 5 de novembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

Tambaú - SP, 14 de fevereiro de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 14 de fevereiro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO Nº 3.805, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE NOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA EM RAZÃO DE COMUNICADO DE DESLIGAMENTO DE ENERGIA INFORMADO PELA CONCESSIONÁRIA NEOENERGIA ELEKTRO E DÁ OUTRAS PROVINCÊNCIAS.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição privativa que lhe confere o art. 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Comunicado recebido da Concessionária de NEOENERGIA ELEKTRO informando que haverá desligamento de energia para realização de melhorias na rede elétrica.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso o expediente no dia 17 de fevereiro de 2023, no período compreendido entre às 9:30h e 13:30h, nos Departamentos Municipais e Posto Poupatempo "Geny Neves Rosa", localizados no Paço Municipal "Prefeito Edson Fernandes Celestino".

Art. 2º - Fica suspenso, também, o expediente no mesmo dia e horário previstos no artigo 1º, no Centro de Atendimento Educacional Complementar - CAEC "Professora Mafalda Viela Marçal Pereira".

Art. 3º - Excepcionalmente, esta programação poderá ser alterada ou cancelada pela Concessionária NEOENERGIA ELEKTRO.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú - SP, 14 de fevereiro de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 14 de fevereiro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Editais

EDITAL DE SELEÇÃO DE PERMISSIONÁRIOS 01/2023

A Prefeitura Municipal de Tambaú, pelo seu Setor de Fiscalização de Obras e Posturas, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá solicitações para a **outorga onerosa de permissão de uso de áreas públicas**, nos termos dos Decretos n.º 2.339, de 21 de agosto de 2013, e n.º 1.778, de 29 de junho de 2007, para o exercício do comércio eventual ou ambulante, de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital.

1 - OBJETO

1.1 - O objeto deste Edital é a seleção de comerciantes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 14 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 491

Página 7 de 9

eventual e ou ambulantes, que tenham interesse em obter a outorga de permissão de uso, por tempo indeterminado e a título precário, de áreas públicas para instalação de 03 (três) pontos para comércio eventual e ou ambulante de alimento, área limitada a 2 m x 4 m (máximo) e 1 (um) ponto de carrinho de lanche com área limitada de 080 cm x 1 m (máximo) de sendo:

► Um ponto de carrinho de lanche na Rua Maria Alice Serafim Herculano, nº 15, CHIC Andrezza.

► Um ponto de trailer de lanche na Rua Gonçalo Batista, 198 (em frente) São Pedro dos Morrinhos

► Um ponto de trailer de lanche na Rua Rafael Caiafa em frente ao nº 70, Terras de Santo Antônio.

► Um ponto de trailer de lanche na Rua Luiz Pieruzzi em frente ao nº 252, distante 23 metros do eixo da Rua Vinte de Agosto

2 - REQUISITOS PARA SOLICITAÇÃO DA OUTORGA

2.1 - Os interessados em obter a outorga de permissão de uso deverão protocolar requerimento, endereçado ao Prefeito, na repartição competente da Prefeitura, no período de 27 (**vinte e sete de fevereiro**) à 10 (**dez**) de **março de 2023, das 08h00 às 16h00**

2.1.1 - O prazo para solicitação da outorga poderá ser prorrogado pela Administração, em caso de motivo devidamente justificado.

2.2 - O requerimento deverá especificar a atividade a ser exercida e os produtos que serão comercializados, devendo ser instruído com:

2.2.1 - cópia da cédula de identidade ou documento equivalente, com foto;

2.2.2 - cópia do registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

2.2.3 - cópia do comprovante de, no mínimo, 2 (dois) anos de residência no Município de Tambaú;

2.2.4 - atestado de antecedentes criminais;

2.2.5 - comprovante de inexistência de débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal;

2.2.6 - prova de não haver restrições, impostas pela Prefeitura, com relação a cancelamento de licença para o exercício do comércio eventual ou ambulante, nos dois anos anteriores à data de publicação deste Edital.

2.3 - O interessado poderá requerer a permissão de uso de apenas uma área pública.

2.4 - É vedada a permissão de uso de mais um ponto ao mesmo permissionário. É igualmente vedada a outorga de permissão de uso para mais que um membro do mesmo núcleo familiar.

2.5 - Serão registradas em ordem cronológica, em livro apropriado, as solicitações autorizadas de uso de área pública, apresentadas de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2.5.1 - O simples registro, a que se refere o subitem 2.5, não autoriza o exercício da atividade pretendida e nem a ocupação de área pública.

2.6 - O interessado em instalar os equipamentos referidos no item 1.1 deverá apresentar, no ato de

solicitação da outorga de permissão de uso, além dos documentos especificados no item 2.1:

2.6.1 - autorização para instalação do equipamento, assinada pelo proprietário ou possuidor do imóvel nas imediações do qual a atividade deverá ser exercida;

2.6.2 - autorização para instalação do equipamento, assinada pelo proprietário do estabelecimento, nas imediações do qual a atividade deverá ser exercida (respeitada à distância de 100,00 metros);

3 - ESCOLHAS DOS PERMISSIONÁRIOS

3.1 - A seleção dos interessados em usar as áreas a que se refere o item 1 deste Edital, sob o regime de permissão, far-se-á mediante sorteio público.

3.1.1 - O sorteio público será realizado no próximo dia **14 (quatorze) de março de 2023, às 09h00,,** no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Praça Carlos Gomes, nº 40 - Centro.

3.2 - No caso de as vagas previstas no item 1 não serem preenchidas, no sorteio marcado, serão realizados novos sorteios pela Fiscalização de Obras e Posturas Municipais, em datas a serem apuradas pelo titular do órgão municipal, observado o intervalo de 30 (trinta) dias entre cada uma delas, até que ocorra o preenchimento de todas as vagas disponíveis.

3.3 - O sorteio será conduzido pela servidora Flávia Aparecida Palombo, exercente do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Obras e Posturas, que lavrará ata circunstanciada sobre todas as ocorrências verificadas na sessão.

3.4 - Dos atos decorrentes do sorteio público cabe recurso, com efeito suspensivo, no prazo de dois dias úteis a contar da data de lavratura da ata, que deverá ser dirigido ao Coordenador Municipal de Obras.

3.4.1 - Não será reconhecido recurso interposto fora do prazo.

3.5 - Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto descrito no item I, de acordo com o sorteio realizado, e homologará o procedimento instaurado.

3.6 - É facultado ao participante, ou a qualquer interessado, impugnar o presente Edital, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes, devendo protocolar o pedido até o segundo dia útil anterior à data limite para a realização do sorteio, cabendo à Administração julgar e responder à impugnação em até 5 (cinco) dias úteis.

3.7 - Os interessados selecionados deverão recolher os tributos devidos e ocupar as áreas que lhes forem outorgadas dentro do prazo de cinco dias, contados da efetiva comunicação da Prefeitura, sob pena de perda do direito à outorga.

4 - OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

4.1-Independentemente do ramo de atividade exercida, os permissionários selecionados, nos termos deste Edital, ficam obrigados a cumprir as obrigações previstas no art.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 14 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 491

Página 8 de 9

10 do Regulamento Consolidado do Exercício do Comércio Eventual ou Ambulante no território do Município de Tambaú, anexo ao Decreto n.º2.339, de 21 de agosto de 2013.

5 - CONDIÇÕES A SEREM ATENDIDAS PELOS PERMISSIONÁRIOS

5.1 - Durante a vigência da permissão de uso, outorgada segundo as disposições do presente Edital, os usuários são obrigados a:

5.1.1 - atender às exigências dos Poderes Públicos;

5.1.2 - explorar pessoalmente a atividade no local e não ceder, transferir, emprestar, arrendar e locar o bem objeto da permissão de uso e nem estabelecer sobre ele parceria a qualquer título, total ou parcialmente;

5.1.3 - não alterar a finalidade da permissão de uso sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal;

5.1.4 - não edificar qualquer tipo de construção, mesmo precária, na área objeto da permissão, salvo se previamente autorizada pela Prefeitura;

5.1.5 - respeitar as proibições previstas nos artigos 11 e 12 do Regulamento Consolidado do Exercício do Comércio Eventual ou Ambulante, baixado pelo Decreto n.º2.339, de 21 de agosto de 2013;

5.1.6 - cumprir todas as determinações legais e regulamentares vigentes.

6 - REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

6.1 - O não cumprimento das condições e obrigações estabelecidas neste Edital, ou de quaisquer outras obrigações legais e regulamentares pertinentes, facultará ao Poder Executivo a revogação da permissão de uso outorgada, sem prejuízo da revogabilidade em razão de sua natureza precária independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem direito ao usuário de reclamar qualquer indenização.

7 - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1- Os comerciantes ambulantes são responsáveis pela veracidade das informações constantes dos documentos apresentados com referência a este Edital.

7.2- A participação no presente certame importa na aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital.

7.3 - A publicidade dos atos decorrentes do presente certame dar-se-á no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da lei.

7.4 - Esclarecimentos e informações relativas ao presente Edital de Seleção Esclarecimentos e informações relativas ao presente Edital de Seleção poderão ser obtidos pelos interessados na Fiscalização de Obras e Posturas, no horário normal de expediente do órgão, ou pelo telefone 3673-9500, Ramal 045.

Prefeitura Municipal de Tambaú, 14 de fevereiro de 2023.

Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Convênio

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº 01/2023 celebrado entre o Município de Tambaú e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Concedente: Prefeitura Municipal de Tambaú

Conveniente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Data de Assinatura: 14 de fevereiro de 2023

Vigência: Este convênio terá o prazo de vigência da data de assinatura até 30 de abril de 2023.

Objeto do Convênio: O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros para a aquisição de materiais e medicamentos, seguindo todas as metas pactuadas no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante do Termo de Convênio.

Lei Autorizadora: Lei Municipal nº 3.579, de 09 de fevereiro de 2023

Valor: Fonte 05 - Recurso Federal - R\$ 100.000,00 (cem mil reais)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 14 de fevereiro de 2023

Ano V | Edição nº 491

Página 9 de 9

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais



Câmara Municipal de Tambaú

ATO DA PRESIDÊNCIA N. 06, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

EMERSON FAUSTO DONIZETTI DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, com fulcro na Resolução n. 193, de 21 de Março de 2017, baixa o seguinte Ato:

Art.1º- Fica homologada a indicação dos membros da Frente Parlamentar de Apoio ao Paciente Oncológico: Carlos Henrique Donizetti Fogatti – Coordenador, Antonio Celso Martins – Vice-Coordenador, Aparecido Donizetti de Carvalho e Emerson Fausto Donizetti de Souza.

Tambaú, 07 de fevereiro de 2023.

Emerson Fausto Donizetti de Souza
Presidente

Rua Cel. José Vilela, 301– Tambaú – SP
(19)- 36731701
CEP: 13.710-000
E-mail: secretaria@camaratambau.sp.gov.br